



**VILA FLORES - RS**

**LEI MUNICIPAL Nº 1635,**

**29 DE NOVEMBRO DE 2011**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE VILA FLORES, PARA  
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III — o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita**

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 11.697.360,47 (Onze milhões, seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



## VILA FLORES - RS

| ESPECIFICAÇÃO                              | RECURSOS LIVRES | RECURSOS VINCULADOS | TOTAL         |
|--------------------------------------------|-----------------|---------------------|---------------|
| 1 – RECEITAS CORRENTES                     | 6.673.962,85    | 7.028.216,62        | 13.702.179,47 |
| Receita Tributária                         | 270.100,00      | 172.100,00          | 442.200,00    |
| Receita de Contribuições                   |                 |                     |               |
| Receita Patrimonial                        | 35.950,00       | 18.500,00           | 54.450,00     |
| Receita Agropecuária                       | 8.000,00        |                     | 8.000,00      |
| Receita Industrial                         | -0-             |                     | -0-           |
| Receita de Serviços                        | 50.000,00       | 3.000,00            | 53.000,00     |
| Transferências Correntes                   | 6.291.882,85    | 5.466.496,62        | 11.758.379,47 |
| Outras Receitas Correntes                  | 18.030,00       | 9.620,00            | 27.650,00     |
| 2 – RECEITAS DE CAPITAL                    | -0-             | -0-                 | -0-           |
| Operações de Crédito Internas              |                 |                     |               |
| Operações de Crédito Externas              |                 |                     |               |
| Transferências de Capital                  |                 |                     |               |
| Alienação de Bens                          |                 |                     |               |
| Outras Receitas de Capital                 |                 |                     |               |
| 7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS  |                 |                     |               |
| Receita de Contribuições – Intraorç.       |                 | 493.500,00          | 493.500,00    |
| Receita Patrimonial – Intraorç.            |                 | 750.000,00          | 750.000,00    |
| Outras Receitas Correntes – Intraorç.      |                 | 115.000,00          | 115.000,00    |
| 8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS |                 |                     |               |
| Alienação de Bens – Intraorç.              |                 |                     |               |
| Amortização de Empréstimos – Intraorç.     |                 |                     |               |
| Outras Receitas de Capital – Intraorç.     |                 |                     |               |
| 9 – DEDUÇÕES DA RECEITA                    |                 | 2.004.819,00        | 2.004.819,00  |
| ....                                       |                 |                     |               |
| ....                                       |                 |                     |               |
| TOTAL                                      | 6.673.962,85    | 5.023.397,62        | 11.697.360,47 |



## VILA FLORES - RS

### Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 11.697.360,47 (Onze milhões, seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 9.297.340,47 (Nove milhões, duzentos e noventa e sete mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.400.020,00 (Dois milhões, quatrocentos mil, e vinte reais);

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

| GRUPO DE DESPESA                                                | RECURSOS LIVRES | RECURSOS VINCULADOS | TOTAL        |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------|--------------|
| 3. DESPESAS CORRENTES                                           | 5.276.079,53    | 4.178.670,00        | 9.454.749,53 |
| 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais                                | 2.519.660,00    | 2.485.950,00        | 5.005.610,00 |
| 3.1 - Pessoal e Encargos Social<br>Operações Intraorçamentárias |                 | 8.000,00            | 8.000,00     |
| 3.2 - Juros e Encargos da Dívida                                | 32.400,00       |                     | 32.400,00    |
| 3.3 - Outras Despesas Correntes                                 | 2.724.019,53    | 1.438.720,00        | 4.162.739,53 |
| 3.3 - Outras Despesas Correntes<br>Operações Intraorçamentárias |                 | 246.000,00          | 246.000,00   |

| GRUPO DE DESPESA                                         | RECURSOS LIVRES | RECURSOS VINCULADOS | TOTAL         |
|----------------------------------------------------------|-----------------|---------------------|---------------|
| 4. DESPESAS DE CAPITAL                                   | 756.050,00      | 211.300,00          | 967.350,00    |
| 4.1 - Investimentos                                      | 756.050,00      | 98.800,00           | 854.350,00    |
| 4.1 - Investimentos - Op.<br>Intraorçamentárias          |                 |                     |               |
| 4.2 - Inversões Financeiras                              |                 |                     |               |
| 4.2 - Inversões Financeiras - Op.<br>Intraorçamentárias. |                 |                     |               |
| 4.3 - Amortização da Dívida                              |                 | 112.500,00          | 112.500,00    |
| 4.3 - Amortização da Dívida - Op.<br>Intraorçamentárias. |                 |                     |               |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA FAPS                             | 1.099.500,00    |                     | 1.099.500,00  |
| RESERVA DE CONTINGENCIA MUNICIPAL                        | 175.760,94      |                     | 175.760,94    |
| TOTAL                                                    | 7.307.390,47    | 4.389.970,00        | 11.697.360,47 |

Q.



## VILA FLORES - RS

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do art.8º da Lei Municipal nº 1620/2011, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2012, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50% por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50% por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º - Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.



## VILA FLORES - RS

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art.23 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11º - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13º - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 1620 /2011, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14º - Ficam incluídos no anexo III- Metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1620/2011, no programa 0033 - Assistência Médica - Recursos União as seguintes ações:

- Piso Básico e Promoção em saúde, - unidade de medida: nº de atendimentos, valor: R\$ 14.500,00;
- Média e Alta complexidade, unidade de medida: nº de atendimentos, valor: R\$ 5.000,00.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 29 de novembro de 2011.

Atestada a publicação  
em 23/11/2011

  
JAIR PEDRO MORELLO  
Prefeito Municipal